



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela [Lei Municipal nº 707/2017](#) • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais:

Lei nº 753, de 08 de agosto de 2019.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 224 de 16 de fevereiro de 2005 que regulamenta as Despesas de Transporte de Estudantes Universitários e de Estudantes de Cursos Técnicos de Ensino Médio”

Laercio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: -

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 224 de 16 de fevereiro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Taquaral, a custear com despesas de transportes de estudantes de ensino superior, estudantes de cursos técnicos de ensino médio, estudantes em cursos de preparação para vestibulares, cursos de formação técnica, concomitante, integrado ou subsequente com o ensino médio, e estudantes de cursos profissionalizantes ou cursos livres, nos termos da presente lei.

Parágrafo 1º - Considera-se Curso técnico integrado aqueles cursos em que o estudante faz o ensino médio junto com a formação técnica.

Parágrafo 2º - Considera-se Cursos técnicos concomitantes os cursos técnicos, em que o estudante cursa as disciplinas de formação técnica numa escola, enquanto faz o ensino médio em outra instituição.

Parágrafo 3º - Considera-se Cursos técnicos subsequentes os cursos em que o estudante faz apenas o técnico em instituição de ensino. Isso porque, para ingressar nessa modalidade, o estudante precisa já ter concluído o ensino médio em outra instituição.

Parágrafo 4º - Considera-se Cursos Profissionalizantes ou Cursos Livres os cursos que apresentam conteúdos estabelecidos de acordo com o perfil profissional e com competências requeridas pelo mercado de trabalho e possui uma menor duração, oferecidos em estabelecimentos de ensino legalmente instituídos, localizados fora do Município, cujo curso presencial não seja oferecido por estabelecimento no Município.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 224 de 16 de fevereiro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Farão jus ao recebimento do reembolso do transporte para estudantes de ensino superior, estudantes de cursos técnicos de ensino médio, estudantes em cursos de preparação para vestibulares, cursos de formação técnica, concomitante, integrado ou subsequente com o ensino médio, e estudantes de cursos profissionalizantes ou cursos livres, com despesas custeadas pelo Poder Executivo, os estudantes matriculados na Rede de Ensino Superior, na Rede de Ensino Médio ou em estabelecimentos legalmente estabelecidos de Cursos Profissionalizantes ou Cursos Livres, ministrados em outros municípios.

Parágrafo 1º - O estudante terá direito ao pagamento do reembolso de que trata a presente lei, em cada modalidade de ensino que for matriculado limitado a uma única vez por modalidade, ou seja;

- ❖ Um reembolso para Curso Profissionalizante ou Curso Livre
- ❖ Um reembolso para Curso Técnico Profissionalizante e
- ❖ Um reembolso para Ensino Superior, limitado ao nível de graduação.

Parágrafo 2º - Não fará jus ao previsto no caput do artigo 2º, os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação, ou seja, especialização, mestrado, doutorado, etc.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 08 de agosto de 2019.

Laercio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra.

Adriana Germano

Escriturária

Lei nº754, de 08 de agosto de 2019.

“ AUTORIZA o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso Oneroso de lote do Distrito Industrial 1, que especifica.”.

LAERCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso oneroso, por meio de licitação, do terreno que especifica:

IMÓVEL – UM TERRENO URBANO, possuindo como benfeitorias 1 sala/escritório, 1 banheiro e 1 barracão, que somam 81,00m² de área construída e 162,00 m² de área livre, situado no distrito e município de Taquaral, desta Comarca de Pitangueiras – SP, Rua Santo Onofre nº 292, constituído pelo Lote 01 da Quadra A, confrontando pelo lado direito para quem da rua observa , com o Lote 02, pelos fundos com o Lote 04 (ambos são propriedade do Município de Taquaral) e pelo lado esquerdo com as propriedades de Marciana Olival Ruy, Eva Bueno de Oliveira e Maria Aparecida Ferreira. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARAL, empresa de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 01.610.390/0001-84, com sede no distrito e município de Taquaral – SP, na Rua do Cafezal, ° 530.

Artigo 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário, que terá até 12 meses, a partir da assinatura do instrumento de concessão de uso, para iniciar as atividades empresariais.

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Parágrafo único. Igualmente será revogada a concessão sem qualquer tipo de indenização ao concessionário:

- a) pela paralisação das atividades por mais de três meses;
- b) pela falência da concessionária;
- c) em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da concessionária previstas no instrumento concessão de uso.

Artigo 4º - O terreno a que se refere o artigo 1º pode ser transferido por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a concessão de que cuida esta Lei.

Artigo 5º - A concessão de que trata o esta Lei far-se-á a título oneroso, por meio de licitação na modalidade concorrência, após aferição do valor de mercado do lote em questão, por meio de Comissão Municipal constituída especificamente para tal finalidade.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Taquaral/SP, 08 de agosto de 2019.

LAERCIO VICENTE SCARAMAL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano

Escriturária